

## **PARECER JURÍDICO**

PROJETO DE LEI Nº 256/2025 (LEGISLATIVO)

**Ementa:** Instituição da Semana Municipal do Crossfiteiro. Inclusão no calendário oficial de eventos do Município. Competência legislativa municipal. Constitucionalidade. Legalidade. Regularidade formal e material.

### **1. RELATÓRIO**

Conforme preconizado no §1º do art. 192 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, este parecer possui natureza opinativa, não vinculante, com a finalidade de orientar e subsidiar os membros do Poder Legislativo Municipal na tomada de decisão.

Submetido à apreciação do Projeto de Lei nº 256/2025, de autoria do Vereador **Júlio César Gomes de Oliveira**, que pretende instituir a Semana Municipal do Crossfiteiro, a ser realizada na primeira semana de dezembro de cada ano, com inclusão no calendário oficial de eventos do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

De acordo com a justificativa apresentada, o autor ressalta que “o Crossfit busca desenvolver um atleta completo, capaz de realizar bem qualquer tarefa do dia a dia e estar preparado para diferentes situações. Além disso, o aspecto comunitário e a alta intensidade dos treinos também são valorizados, proporcionando motivação e apoio entre os praticantes”. O vereador ainda destaca que o Crossfit se consolidou como prática difundida no Município, agregando saúde, socialização e identidade comunitária

Este é o relatório. Passo à análise.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **2.1. Da Competência e Iniciativa Legislativa**

A matéria insere-se na competência do Município, conforme dispõe o art. 30, I da CF/88, que garante a este ente federado legislar sobre assuntos de interesse local. A promoção do esporte, do lazer e de atividades culturais comunitárias enquadra-se perfeitamente nesse âmbito de interesse.

O projeto não cria obrigações administrativas específicas nem interfere na organização da estrutura do Executivo. Trata-se de norma de caráter programático e autorizativo, de natureza simbólica e comemorativa, que pode ser regularmente proposta por vereador, não havendo vício de iniciativa.

Contudo, o incentivo a prática de esporte, sobretudo em modalidades em crescimento como o Crossfit, contribui para a saúde pública, promove a integração social e fortalece a economia local por meio de eventos esportivos e atividades associadas. Além do aspecto físico, o Crossfit se destaca pelo caráter comunitário, criando vínculos

de apoio e cooperação entre os praticantes, o que gera efeitos positivos para a qualidade de vida da população.

Constitucionalmente, a iniciativa está em sintonia com os princípios do direito ao lazer e à saúde, do dever do Estado de fomentar práticas desportivas e da dignidade da pessoa humana. Não há conflito com normas estaduais ou federais, tratando-se de legítima atuação legislativa municipal.

Além da análise Constitucional e Legal, o projeto observa a LC nº 95/1998, apresentando ementa clara, unidade temática e dispositivos simples e objetivos. A previsão de regulamentação pelo Executivo, bem como a definição de que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, preserva a responsabilidade fiscal e respeita a separação de poderes.

Diante do exposto, considero **constitucional, legal** e regular o Projeto de Lei nº 256/2025, por estar em conformidade com a competência legislativa municipal e com os princípios constitucionais relacionados ao esporte, à saúde e ao lazer.

Assim, entendo que o projeto está apto a seguir regularmente sua tramitação nesta Casa Legislativa.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 21 de setembro de 2025

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB/PE 54.038  
**Assessoria Técnica Jurídica**